

CLIPPING GT

Publicações em Licitações e Contratos

JULHO DE 2026

NESTA EDIÇÃO

- 5 pareceres da Gerência Técnica, todos de uniformização de entendimento, com NUP
- 326 acórdãos do Tribunal de Contas da União julgados em julho de 2026, excluídos os de relação, dos quais 303 nas áreas monitoradas pela Equipe
- 15 acórdãos do Plenário detalhados, em cinco áreas temáticas, mais um analisado em conjunto com o seu par, entre eles uma consulta sobre os limites de alteração contratual e a revogação da Súmula TCU nº 282
- Inteiro teor de todas as decisões detalhadas conferido em 7 de agosto de 2026, com advertência de leitura onde o sumário oficial não reflete o resultado do julgamento
- 4 manifestações dos colegas da Equipe Nacional de Licitações e Contratos selecionadas, com NUP
- Cobertura das sessões de 1º, 8, 15, 22 e 29 de julho no Plenário e de 7, 14 e 21 de julho nas duas Câmaras

Gerência Técnica · Equipe Nacional de Licitações e Contratos – ELIC

1. Sumário executivo

Julho de 2026 foi o mês de maior produção orientativa da Gerência Técnica no exercício. Foram cinco pareceres, todos de uniformização de entendimento no âmbito da Equipe, provocados por manifestações do Setor de Consultas ou por divergência entre pareceres da própria Equipe. As matérias enfrentadas foram a redução de jornada da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, o reajuste por índice negativo em contrato de locação de imóvel, a repactuação de posto de qualificação diferenciada fixado acima do piso, o reajuste em sentido estrito e a preclusão lógica, e o seguro-garantia condicionado ao trânsito em julgado.

No segundo bloco, o Tribunal de Contas da União julgou 326 acórdãos excluídos os de relação, dos quais 303 tocam as áreas monitoradas pela Equipe, com 115 em licitação, 98 em contratos administrativos, 195 em responsabilização, 33 em governança e integridade e 6 em tecnologia da informação. Duas decisões se destacam pelo alcance normativo: a resposta a consulta sobre a aplicabilidade dos limites de alteração contratual da Lei nº 14.133, de 2021, diante de determinação anterior do Tribunal, e a revogação da Súmula TCU nº 282, sobre imprescritibilidade das ações de ressarcimento.

No terceiro bloco, quatro manifestações dos colegas, ressalvada a cobertura reduzida da biblioteca institucional no mês, registrada ao fim daquela seção.

2. Manifestações da ELIC — atos da Gerência Técnica (com NUP)

Pareceres expedidos pela Gerência Técnica em julho de 2026, todos com natureza orientativa e finalidade de uniformização, na forma do artigo 8º, inciso VII, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73, de 2025. As datas correspondem à assinatura eletrônica no Sistema AGU de Inteligência Jurídica. As ementas reproduzem o texto dos atos; a síntese é de apoio.

2.1 PARECER Nº 00008/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Assinatura eletrônica em 7 de julho de 2026 · Subscritor: Daniel de Andrade Oliveira Barral, Gerente Técnico · Interessada: Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Triângulo Mineiro · NUP: 23085.010399/2021-82

EMENTA: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO. CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, DE 2024. REDUÇÃO DA JORNADA DE 44 PARA 40 HORAS SEMANAIS. TRABALHADOR ORIGINALMENTE CONTRATADO A 40 HORAS COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL. DIFERENÇA REMUNERATÓRIA ENTRE TRABALHADORES DE IDÊNTICA FUNÇÃO NO MESMO CONTRATO. VIABILIDADE DE TERMO ADITIVO CONSENSUAL PARA EQUALIZAÇÃO. FATO DO PRÍNCIPE. PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

A uniformização foi provocada pelo PARECER Nº 00193/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU, que identificou divergência entre o PARECER Nº 00046/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU, pela impossibilidade do acréscimo remuneratório, e o PARECER Nº 00160/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU, pela viabilidade do termo aditivo, ambos em hipótese de idêntica natureza.

Concluiu-se pela viabilidade jurídica do termo aditivo consensual, como restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro determinado por fato do príncipe e pela incorporação, ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, de condição mais favorável instituída pelo Estado, reforçada pela isonomia do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho e pela prevenção de passivo trabalhista, condicionada à demonstração, pela Administração, do nexo causal e do custo efetivo, com efeitos a partir da celebração, sem retroatividade. Adotou-se a orientação do PARECER Nº 00160/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU e superou-se o PARECER Nº 00046/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU. Recomendou-se a divulgação aos membros da Equipe e a avaliação, pela Consultoria Federal em Gestão Pública, de submissão da matéria à Câmara Permanente de Licitações e Contratos.

2.2 PARECER Nº 00009/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Assinatura eletrônica em 8 de julho de 2026 · Subscritor: Daniel de Andrade Oliveira Barral, Gerente Técnico · Interessado: Conselho Administrativo de Defesa Econômica · NUP: 08700.003795/2011-93

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADMINISTRAÇÃO LOCATÁRIA. REAJUSTE. ÍNDICE NEGATIVO. DEFLAÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO. PROVOCAÇÃO PELO PARECER Nº 00165/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU.

Adesão, por remissão, à tese do PARECER Nº 00165/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU, da lavra do Procurador Federal George Macedo Pereira: o reajuste por índice em sentido estrito opera de forma automática, não se sujeita à preclusão e é bidirecional, alcançando a deflação, de modo que a regra é a aplicação do índice pactuado, positivo ou negativo.

Por se tratar de contrato de locação de imóvel regido predominantemente por direito privado, na forma do artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.245, de 1991, admitiu-se, em caráter excepcional, a negociação dos valores ou a não aplicação do índice negativo, mediante ato administrativo fundamentado, com demonstração do interesse público na forma do artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, do preço de mercado local e dos reflexos na renovação ou rescisão, sem que isso configure renúncia de crédito. Registrou-se divergência atual e relevante entre procuradorias e consultorias jurídicas da União, organizada em dois polos, e a ausência de tese consolidada específica no acervo da Equipe, com submissão da matéria à Consultoria Federal em Gestão Pública.

2.3 PARECER Nº 00010/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Assinatura eletrônica em 9 de julho de 2026 · Subscritor: Daniel de Andrade Oliveira Barral, Gerente Técnico · Interessado: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira · NUP: 23036.004893/2026-06

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133, DE 2021. SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. REPACTUAÇÃO (ART. 135). SALÁRIO-BASE DE POSTO DE QUALIFICAÇÃO

DIFERENCIADA FIXADO ACIMA DO PISO COM FUNDAMENTO EM PESQUISA DE MERCADO. NATUREZA UNITÁRIA DA REMUNERAÇÃO. DESVINCULAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA-BASE. INADEQUAÇÃO DA CLIVAGEM ENTRE PARCELA DE PISO E PARCELA EXCEDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DOS ÍNDICES CONVENCIONAIS.

A divergência decorria da coexistência, nos autos, do PARECER Nº 00071/2026/CONSU/PFINEP/PGF/AGU, que afastava a aplicação automática dos índices da convenção sobre o salário fixado acima do piso, e do PARECER Nº 00096/2026/CONSU/PFINEP/PGF/AGU, que, com apoio no Enunciado BPC nº 19, admitia a repactuação desse salário pela convenção coletiva.

Firmou-se que a remuneração do posto de qualificação diferenciada, fixada acima do piso por pesquisa de mercado, tem natureza unitária e se referencia ao segmento de mercado do perfil selecionado, não se decompondo em parcela de piso e parcela excedente, tampouco se vinculando à convenção coletiva da categoria-base para fins de repactuação, salvo se o próprio instrumento coletivo aplicável disciplinar expressamente o reajuste da remuneração superior ao piso, hipótese em que o custo se considera vinculado a ato normativo e a repactuação segue o artigo 135, inciso II. A data-base vincula-se à data do orçamento estimado, na forma do artigo 25, § 7º, e não à data da apresentação da proposta.

2.4 PARECER Nº 00011/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Assinatura eletrônica em 13 de julho de 2026 · Subscritor: Daniel de Andrade Oliveira Barral, Gerente Técnico · Interessada: Fundação Universidade do Amazonas · NUP: 23105.025494/2026-18

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO NO ÂMBITO DA EQUIPE NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO. CONTRATOS DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. CLÁUSULA QUE CONDICIONA O REAJUSTE AO PEDIDO DA CONTRATADA. PRECLUSÃO LÓGICA. REQUISITOS CUMULATIVOS DO PARECER N. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU. INEXISTÊNCIA, NO CASO, DA CONDICIONANTE EDITALÍCIA DE RENÚNCIA. REAJUSTE DEVIDO DE OFÍCIO, COM EFEITOS DESDE A DATA-BASE.

A consulta de uniformização foi suscitada pela existência de duas manifestações da Equipe com conclusões divergentes sobre cláusula de idêntico teor: o PARECER Nº 00002/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU reconheceu a preclusão, e o PARECER Nº 00154/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU a afastara.

Fixou-se que a preclusão lógica do reajuste em sentido estrito depende do preenchimento cumulativo dos requisitos do PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União na forma do artigo 40, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 1993. Ausente, no caso, a condicionante editalícia de renúncia, o reajuste é devido de ofício, com efeitos desde a data-base.

2.5 PARECER Nº 00012/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Assinatura eletrônica em 20 de julho de 2026 · Subscritor: Daniel de Andrade Oliveira Barral, Gerente Técnico · Interessada: Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de São Carlos e outros · NUP: 23112.004054/2026-20

EMENTA: SEGURO-GARANTIA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. CLÁUSULA QUE CONDICIONA O PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS AO TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO. ORIENTAÇÃO AOS PARECERISTAS DA ELIC.

A matéria encontra-se uniformizada no âmbito da Advocacia-Geral da União pelo PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, adotado pelo Advogado-Geral da União, cujo entendimento vincula os órgãos de execução da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

A cláusula que condiciona o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado não se mostra compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, nem com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017,

porque esvazia a função de garantia e protrai o ressarcimento para além da vigência da apólice, sendo passível de rejeição a apólice que a contenha. O Parecer Jurídico nº 458/2024-BCB/PGBC, invocado pela consultante, constituiu manifestação instrutória intermediária, não acolhida na conclusão final do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos. A aceitação de apólice com a condicionante admite-se apenas como ato discricionário, excepcional e fundamentado. O parecer completa o exame iniciado na NOTA Nº 00003/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, de junho de 2026.

Registro de integridade do bloco: o número 00007/2026 não corresponde a peça emitida. A minuta que o ocupava, sobre seguro-garantia e trânsito em julgado, no NUP 23393.001079/2026-62, não chegou a ser concluída, e o seu conteúdo foi aproveitado no PARECER Nº 00012/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, reproduzido no item 2.5 desta edição, que encerrou a matéria iniciada pela NOTA Nº 00003/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, de junho de 2026. Não foi localizado o PARECER Nº 00014/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, e a numeração dos ofícios circulares apresenta lacunas anteriores ao mês. O PARECER Nº 00013/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU e o PARECER Nº 00015/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU foram assinados em 3 de agosto de 2026 e integram a edição do mês seguinte.

3. Decisões do Tribunal de Contas da União

Decisões julgadas entre 1º e 31 de julho de 2026, levantadas na base de dados abertos do Tribunal de Contas da União. Cobertura das sessões do Plenário de 1º, 8, 15, 22 e 29 de julho (atas 25 a 29) e das sessões da Primeira e da Segunda Câmara de 7, 14 e 21 de julho (atas 22 a 24). Os sumários abaixo reproduzem literalmente o campo próprio do Tribunal, inclusive quando o texto do sumário não corresponde ao resultado do julgamento, hipótese em que a nota da Gerência traz advertência de leitura. O inteiro teor de todas as decisões detalhadas foi conferido em 7 de agosto de 2026.

3.1 Quadro-resumo

Acórdão	Tema	Síntese da decisão
1753/2026 Plenário	– Limites de alteração contratual	Consulta conhecida e respondida sobre a subsistência de determinação do Tribunal diante de norma posterior e sobre a aplicabilidade dos limites de alteração contratual da Lei nº 14.133, de 2021.
1890/2026 Plenário	– Súmula revogada	Revogação da Súmula TCU nº 282, sobre a imprescritibilidade das ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra agentes causadores de danos ao erário.
1788/2026 Plenário	– Habilitação e diligência	Documento apresentado em diligência que comprova condição econômico-financeira preexistente não configura inovação material. Formalismo moderado. Anulação da inabilitação, com base no artigo 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
1795/2026 Plenário	– Habilitação e diligência	Anulação de inabilitação por ausência tempestiva de certidão negativa de falência, com retorno à fase de habilitação.
1802/2026 Plenário	– Habilitação	Exigência irregular de comprovação de cotas de aprendizes como requisito de habilitação e inabilitação sem diligência quanto à reserva de cargos.
1742/2026 Plenário	– Qualificação técnica	Ilegalidade da exigência de que a licitante mantenha sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana de execução dos serviços.
2003/2026 Plenário	– Qualificação técnica	Inabilitação com base em requisito de qualificação técnica sem previsão no edital. Medida cautelar deferida.
1778/2026, 1898/2026, 1951/2026 e 1952/2026 Plenário	Técnica e preço	Redutor automático de pontuação técnica fundado em sanções pretéritas registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Quatro certames do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes suspensos cautelarmente, com oitiva do órgão. Mérito pendente de julgamento.
1738/2026 Plenário	– Critério de julgamento	Maior desconto incidente sobre base econômica restrita e não assegurada, com indícios de inaptidão do critério para selecionar a proposta mais vantajosa.

1733/2026 Plenário	–	Planejamento adjudicação	e	Agrupamento injustificado de itens heterogêneos, exigência de declaração do fabricante e adjudicação por grupo em sistema de registro de preços.
1780/2026 Plenário	–	Registro de preços		Formalização de ata de registro de preços sem previsão expressa no edital e vedação indevida à taxa negativa de desconto em agenciamento de viagens.
1874/2026 Plenário	–	Planilha de custos		Planilha com premissa tributária falsa quanto à desoneração da folha de pagamento caracteriza fraude em licitação. A economicidade não justifica preços baseados em ilicitude fiscal.
1944/2026 Plenário	–	Tecnologia informação	da	Auditoria operacional sobre o modelo de operação de tecnologia da informação nas instituições federais de ensino, com recomendações sobre governança e registro de gastos.

3.2 Alcance normativo geral

ACÓRDÃO Nº 1753/2026 – TCU – Plenário

Ata 25/2026 · Plenário · Sessão de 1º de julho de 2026 · Relator: Ministro Augusto Nardes · Consulta

CONSULTA. EVENTUAL SUBSISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL EM FACE DE NORMA POSTERIOR. ENTENDIMENTO SOBRE A APLICABILIDADE DOS LIMITES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREVISTOS NA LEI 14.133/2021. CONHECIMENTO. RESPOSTA AO CONSULENTE. ARQUIVAMENTO.

Decisão em consulta, com o efeito normativo próprio dessa espécie processual no âmbito do Tribunal, e a de maior alcance do mês. Como o sumário não reproduz a resposta, registram-se os seus termos. O Tribunal respondeu que tanto as alterações quantitativas quanto as qualitativas, unilaterais ou consensuais, sujeitam-se aos limites do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e aos artigos 5º, 126 e 128 da mesma lei; que, excepcionalmente, nas alterações consensuais, é facultado ultrapassar aqueles limites desde que necessárias à completa execução do objeto original e demonstrada por escrito, de forma inequívoca, a viabilidade técnica, econômica e social; que os contratos de supervisão e gerenciamento têm, como regra, natureza de serviços não contínuos; que o aditamento de contrato de supervisão de obra além de vinte e cinco por cento afronta o artigo 125, ainda que decorrente de prorrogação do prazo da obra supervisionada; que a aplicação do artigo 124, § 2º, a esses contratos exige demonstração de que a supervisora não concorreu para o atraso, permaneceu mobilizada, suportou os custos pleiteados e não é remunerada por entrega de produtos ou marcos; e que é recomendável cláusula de redução da remuneração em caso de enfraquecimento do ritmo ou paralisação da obra. A tese já foi incorporada, com esses termos, ao PARECER Nº 00015/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, de 3 de agosto de 2026, sobre contrato de agenciamento de viagens.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 1890/2026 – TCU – Plenário

Ata 27/2026 · Plenário · Sessão de 15 de julho de 2026 · Relator: Ministro Jorge Oliveira · Administrativo

ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA SÚMULA-TCU 282, SOBRE A IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO MOVIDAS PELO ESTADO CONTRA AGENTES CAUSADORES DE DANOS AO ERÁRIO. MATÉRIA REGULAMENTADA DE FORMA DIVERSA PELA RESOLUÇÃO-TCU 344/2022, QUANTO AOS PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO. PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

A revogação de enunciado sumular é item de material relevância na grade de monitoramento da Gerência. O enunciado foi revogado por ter a matéria recebido disciplina diversa na Resolução TCU nº 344, de 2022, quanto aos processos de controle externo, e passa a constar da base com nota de cancelamento. Embora a matéria seja de responsabilização, e não de contratação, convém que os pareceristas deixem de invocar o enunciado em manifestações sobre prescrição. Varredura do acervo consolidado da Equipe, feita em 7 de agosto de 2026, não localizou remissão ao enunciado em peça da Gerência ou em manifestação depositada no espelho.

3.3 Habilitação, diligência e formalismo moderado

ACÓRDÃO Nº 1788/2026 – TCU – Plenário

Ata 26/2026 · Plenário · Sessão de 8 de julho de 2026 · Relator: Ministro Bruno Dantas · Representação

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTO APRESENTADO EM DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREEXISTENTE. ART. 64 DA LEI 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE COMPROVAÇÃO TARDIA DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE E INOVAÇÃO MATERIAL. FORMALISMO MODERADO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO.

É a decisão de maior utilidade prática do mês para a atuação consultiva. A distinção entre comprovação tardia de condição preexistente, admissível em diligência, e inovação material, vedada, dá critério operacional ao artigo 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e merece incorporação ao roteiro de conferência da fase de habilitação nos pareceres parametrizados de pregão. Reforça a orientação já sinalizada, em junho, pelo ACÓRDÃO Nº 1625/2026 – TCU – Plenário.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 1795/2026 – TCU – Plenário

Ata 26/2026 · Plenário · Sessão de 8 de julho de 2026 · Relator: Ministro Jorge Oliveira · Prefeitura Militar de Brasília · Representação

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90020/2025. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA TEMPESTIVA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO. RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO. CONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Segunda decisão do mesmo dia no mesmo sentido, aplicada agora à certidão negativa de falência. Registre-se que a anulação da inabilitação e o retorno à fase de habilitação partiram da própria Administração, no exercício da autotutela, depois da oitiva, o que prejudicou a medida cautelar; ao Tribunal coube julgar procedente a representação, sem determinação. O fundamento acolhido é o de que a certidão negativa de falência tem natureza declaratória e que a controvérsia não está na apresentação extemporânea do documento, mas na ausência de diligência destinada a verificar se a condição material já existia à época da sessão pública. A convergência entre relatores distintos, na mesma sessão, sugere padrão consolidado quanto ao dever de diligência antes da inabilitação.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 1802/2026 – TCU – Plenário

Ata 26/2026 · Plenário · Sessão de 8 de julho de 2026 · Relator: Ministro Odair Cunha · Denúncia

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA IRREGULAR DE COMPROVAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZES COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. INABILITAÇÃO IRREGULAR POR FALTA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA COMPROVAR RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONSIDERAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DE ANULAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DO CONTRATO. CONDUTA NÃO CARACTERIZADA COMO ERRO GROSSEIRO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. ABSTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME. MONITORAMENTO. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

O acórdão trata como irregular a exigência de comprovação de cotas de aprendizes como requisito de habilitação, e aplica a consideração das consequências práticas do artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro para afastar a anulação retroativa, e o artigo 28 do mesmo diploma para não caracterizar erro grosseiro, ao fundamento de que a interpretação adotada pelos agentes, ainda que inadequada, se inseria em razoável controvérsia jurídica sobre a aplicação do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 1742/2026 – TCU – Plenário

Ata 25/2026 · Plenário · Sessão de 1º de julho de 2026 · Relator: Ministro Benjamin Zymler · Representação

REPRESENTAÇÃO. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (HFSE). PREGÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO GENÉRICAS E SUBJETIVAS. NECESSIDADE ILEGAL DE COMPROVAR QUE A LICITANTE MANTÉM SEDE, FILIAL OU ESCRITÓRIO NA CIDADE OU REGIÃO METROPOLITANA ONDE OS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO. AUDIÊNCIA.

Reafirmação da ilegalidade da exigência de domicílio ou instalação prévia na localidade de execução, cláusula que reaparece com frequência nos editais submetidos à Equipe e que deve ser objeto de ressalva expressa.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 2003/2026 – TCU – Plenário

Ata 29/2026 · Plenário · Sessão de 29 de julho de 2026 · Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues · Representação

REPRESENTAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO DE NOVO BLOCO DE CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE ATINENTE À INDEVIDA INABILITAÇÃO DE LICITANTE COM BASE EM DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SEM PREVISÃO NO EDITAL. CONHECIMENTO. CONVERGÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS À TUTELA DE URGÊNCIA. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. CIÊNCIA.

Vinculação da Administração ao edital na fase de habilitação, com vedação de exigência não prevista no instrumento convocatório. Fecha o conjunto de cinco decisões do mês sobre habilitação.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

3.4 Técnica e preço e critérios de julgamento

ACÓRDÃO Nº 1778/2026 – TCU – Plenário

Ata 26/2026 · Plenário · Sessão de 8 de julho de 2026 · Relator: Ministro Benjamin Zymler · Representação

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA. LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. VALORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA UTILIZANDO COMO REDUTORES AS EVENTUAIS PENALIDADES SOFRIDAS POR LICITANTES. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO VÁLIDO E AMPARADO NOS ARTS. 36, § 3º, E 37, INCISO III, DA LEI 14.133/2021. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. CIENTIFICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Advertência de leitura: o sumário oficial reproduz o voto originário do relator, e não o resultado do julgamento. Na própria sessão, após a declaração de voto do Ministro Augusto Nardes, o relator apresentou voto complementar aderindo à proposta cautelar, e o Plenário, por unanimidade, suspendeu a Concorrência 523/2025, determinou a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes quanto ao redutor automático de pontuação e restituiu os autos à unidade técnica para a instrução de mérito. Não há, portanto, tese fixada sobre a validade do critério. O voto originário sustentava que os artigos 36, § 3º, e 37, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, têm eficácia imediata quanto a penalidades administrativas definitivas; a declaração de voto sustentava tratar-se de norma de eficácia limitada, dependente da regulamentação dos §§ 3º e 4º do artigo 88; o voto complementar registrou que a matéria merece exame mais aprofundado quanto à proporcionalidade e aos efeitos competitivos da cláusula, reservando o relator o direito de reapreciar o mérito. O objeto conversa com o PARECER n. 00001/2026/CNLCA/CGU/AGU, que fixou a concorrência e o critério de técnica e preço para serviços de engenharia consultiva.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 1898/2026 – TCU – Plenário

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA. LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. VALORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA UTILIZANDO COMO REDUTORES AS EVENTUAIS PENALIDADES SOFRIDAS POR LICITANTES. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO VÁLIDO E AMPARADO NOS ARTS. 36, § 3º, E 37, INCISO III, DA LEI 14.133/2021. CONHECIMENTO. DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. REFERENDO DE CAUTELAR.

Mesma advertência de leitura. O sumário repete a frase do acórdão anterior, incompatível com o próprio resultado, que é o referendo de medida cautelar suspensiva da Concorrência 526/2025, já homologada e na iminência da assinatura do contrato. O voto acolheu a plausibilidade jurídica da irregularidade, ao fundamento de que o sistema de avaliação de desempenho dos artigos 36, § 3º, 37, inciso III, e 88, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, ainda não foi regulamentado, e de que a penalidade usada como redutor pode representar efeito sancionatório adicional ou bis in idem.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 1951/2026 – TCU – Plenário

Ata 28/2026 · Plenário · Sessão de 22 de julho de 2026 · Relator: Ministro Augusto Nardes · Representação

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIAS 528/2025 E 530/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES. REDUÇÃO AUTOMÁTICA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA BASEADA EM SANÇÕES PRETÉRITAS REGISTRADAS NO SICAF. AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DO TCU. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA PELO RELATOR INAUDITA ALTERA PARS. OITIVA. DILIGÊNCIA. REFERENDO DA MEDIDA CAUTELAR.

Este acórdão e o de número 1952/2026, da mesma sessão e do mesmo relator, referendam medidas cautelares que suspenderam as Concorrências 528/2025, 530/2025 e 437/2025, todas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, pela mesma cláusula de redutor automático. O voto reafirma os fundamentos da declaração de voto proferida no processo que deu origem ao ACÓRDÃO Nº 1778/2026 – TCU – Plenário, do que resulta que as quatro decisões do mês convergem, e não divergem: em todas, o Plenário suspendeu certame do mesmo órgão, sem juízo definitivo de mérito. A orientação em vigor permanece a dos ACÓRDÃO Nº 7695/2024 – TCU – Segunda Câmara e ACÓRDÃO Nº 747/2026 – TCU – Segunda Câmara, no sentido de que o artigo 36, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, é norma de eficácia limitada, cuja aplicação depende da regulamentação e da implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações dos §§ 3º e 4º do artigo 88. Enquanto o mérito não for julgado no processo agregador, a orientação da Equipe deve ser a de ressaltar a cláusula de redutor de nota técnica fundada em sanções registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 1738/2026 – TCU – Plenário

Ata 25/2026 · Plenário · Sessão de 1º de julho de 2026 · Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues · Representação

REPRESENTAÇÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS E DE OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÕES. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO INCIDENTE SOBRE BASE ECONÔMICA RESTRITA E NÃO ASSEGURADA. INDÍCIOS DE INAPTIDÃO DO CRITÉRIO PARA SELECIONAR A PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO. ESGOTAMENTO ARTIFICIAL DA DISPUTA. INDÍCIOS DE NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REFERENDO PELO PLENÁRIO.

A adequação do critério de maior desconto à base econômica sobre a qual incide é exame que costuma escapar da análise jurídica e passa a merecer registro nos pareceres, ao menos como ressalva quanto à demonstração da vantajosidade.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

3.5 Registro de preços, planejamento e planilha de custos

ACÓRDÃO Nº 1780/2026 – TCU – Plenário

Ata 26/2026 · Plenário · Sessão de 8 de julho de 2026 · Relator: Ministro Benjamin Zymler · Representação

REPRESENTAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. POTENCIAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) SEM QUE O EDITAL PREVISSE EXPRESSAMENTE TAL POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À APRESENTAÇÃO DE TAXA NEGATIVA DE DESCONTO SOBRE O PREÇO-BASE ESTIMADO. ORIENTAÇÃO ÀS LICITANTES PARA CADASTRAREM SUAS PROPOSTAS COM BASE NO VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, E NÃO NA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM. DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, RATIFICADA PELO ACÓRDÃO 1.286/2026-PLENÁRIO. OITIVAS. DEFESAS INCAPAZES DE DESCONSTITUIR AS IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ANULAÇÃO DA ARP E ABSTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. MONITORAMENTO. CIÊNCIA. COMUNICAÇÕES.

Decisão de leitura obrigatória ao lado do PARECER Nº 00015/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, de 3 de agosto de 2026, que tratou da natureza contratual do repasse de tarifas aéreas no contrato de agenciamento de viagens. O acórdão enfrenta, no mesmo tipo contratual, a base sobre a qual incide a disputa e a impossibilidade de formalizar ata de registro de preços sem previsão editalícia.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 1733/2026 – TCU – Plenário

Ata 25/2026 · Plenário · Sessão de 1º de julho de 2026 · Relator: Ministro Benjamin Zymler · Representação

REPRESENTAÇÃO. CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE MOBILIÁRIO. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. FRAUDE NA PESQUISA DE PREÇOS. EXCESSO DE DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO E DE EXIGÊNCIAS DE CERTIFICAÇÃO. INJUSTIFICADO AGRUPAMENTO DE ITENS HETEROGÊNEOS. EXIGÊNCIA INJUSTIFICADA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE. USO DE ADJUDICAÇÃO POR GRUPO EM CERTAME DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FIXAÇÃO DE PRAZO DESARRAZOADO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS. RECUSA SUMÁRIA DE INTENÇÃO DE RECURSO. FRAUDE À LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA. REVELIA DE ALGUNS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE OUTROS AGENTES. REJEIÇÃO DAS DEMAIS DEFESAS. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. INABILITAÇÃO DE UM DOS RESPONSÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Compilado de vícios da fase preparatória e da fase externa que serve de lista de conferência: segregação de funções, agrupamento de itens heterogêneos, exigência de declaração do fabricante, adjudicação por grupo em sistema de registro de preços e recusa sumária de intenção de recurso.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

ACÓRDÃO Nº 1874/2026 – TCU – Plenário

Ata 27/2026 · Plenário · Sessão de 15 de julho de 2026 · Relator: Ministro Jhonatan de Jesus · Representação

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO E APOIO ADMINISTRATIVO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO FISCAL DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (CPRB). APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS COM PREMISSA TRIBUTÁRIA FALSA E INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE FISCAL DA LICITANTE (DCTF). RECUSA DELIBERADA EM RETIFICAR O VÍCIO MESMO APÓS SUCESSIVAS DILIGÊNCIAS, ALERTAS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO PREGOEIRO. CIÊNCIA PRÉVIA DA IRREGULARIDADE EM CERTAME ANTERIOR. CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE EM LICITAÇÃO E MÁ-FÉ. O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NÃO JUSTIFICA PREÇOS BASEADOS EM ILICITUDE FISCAL. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PADRÃO SISTÊMICO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO NO CASO CONCRETO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PELO PRAZO DE UM ANO.

A decisão fixa que a premissa tributária declarada na planilha deve corresponder à realidade fiscal da licitante e que a economicidade não convalida preço apoiado em ilicitude fiscal, do que resultou a declaração de inidoneidade da contratada por um ano, por uso fraudulento do benefício de desoneração da folha, em afronta ao artigo 9º, § 9º, da Lei nº 12.546, de 2011. O ponto de contato com o PARECER REFERENCIAL n.

00002/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, em elaboração, é a mesma sistemática de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, embora as situações difiram: o acórdão trata da veracidade da opção tributária declarada na fase de licitação, e o referencial, do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da reoneração gradual promovida pela Lei nº 14.973, de 2024. A leitura útil é a de que a conferência da opção tributária efetiva da contratada antecede o exame do pedido de reequilíbrio.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

3.6 Tecnologia da informação e comunicação

ACÓRDÃO Nº 1944/2026 – TCU – Plenário

Ata 28/2026 · Plenário · Sessão de 22 de julho de 2026 · Relator: Ministro Benjamin Zymler · Auditoria operacional

AUDITORIA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DO MODELO DE OPERAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO. FRAGILIDADES ESTRUTURAIS RELEVANTES. FRAGMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CONTRATAÇÕES DE TI. SERVIDORES CONCENTRADOS EM SUPORTE OPERACIONAL, EM DETRIMENTO DE FUNÇÕES ESTRATÉGICAS. GASTOS DE TI SEM REGISTRO CONFIÁVEL E PADRONIZADO. INEFETIVIDADE DA GOVERNANÇA DE TIC. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA.

Auditoria dirigida exatamente ao universo assessorado pela Equipe, as instituições federais de ensino. A fragmentação das contratações de tecnologia da informação e a inefetividade da governança tendem a reaparecer nos processos submetidos à análise jurídica e conversam com o fluxo de submissão prévia ao órgão central fixado pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº 00005/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.

Inteiro teor: [Inteiro teor no sítio do Tribunal de Contas da União](#)

4. Seleção de manifestações dos colegas da ELIC (com NUP)

Manifestações dos colegas depositadas no espelho da biblioteca institucional com data de julho de 2026. O mês teve cobertura reduzida, com 23 manifestações registradas, todas do Núcleo de Licitações e Contratos, contra 221 em junho, e a maioria consistente em aprovações de regularidade jurídica com ressalvas, sem tese autônoma. A seleção abaixo é proposta de triagem e depende, mais que nos meses anteriores, de indicação direta do Procurador.

4.1 PARECER Nº 03654/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

21 de julho de 2026 · NUP 23036.004558/2022-76 · Termo aditivo, serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO. REDUÇÃO DE JORNADA DE 44 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Manifestação escolhida por aplicar, no caso concreto, a mesma matéria uniformizada duas semanas antes pelo PARECER Nº 00008/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU. Serve de referência de instrução para os processos de redução de jornada que continuam a chegar à Equipe.

4.2 PARECER Nº 03974/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

29 de julho de 2026 · NUP 23266.000065/2024-15 · Termo aditivo sob a Lei nº 8.666, de 1993

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEI Nº 8.666/93. SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO QUALITATIVA. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

Alteração qualitativa em contrato ainda regido pela Lei nº 8.666, de 1993, hipótese que permanece frequente no acervo e cuja fundamentação convém manter uniforme enquanto durarem os contratos do regime anterior.

4.3 PARECER Nº 02329/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

9 de julho de 2026 · NUP 23078.550239/2021-61 · Extinção contratual

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS ORIENTAÇÕES DO PARECER. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

A extinção consensual do contrato é matéria com poucos precedentes organizados no acervo da Equipe, o que recomenda observar a manifestação como possível base de padronização.

4.4 PARECER Nº 01315/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU

18 de julho de 2026 · NUP 25389.000186/2017-77 · Termo aditivo, serviços de engenharia

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE ENGENHARIA. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Décimo oitavo termo aditivo a contrato de serviço de engenharia por empreitada por preço global, com prorrogação cumulada de vigência e de execução. Interessa pelo acúmulo de aditamentos no mesmo ajuste e pela fundamentação da prorrogação sob o regime anterior.

Cobertura efetiva do bloco: das 23 manifestações registradas em julho de 2026, sete estão sem NUP legível ou sem ementa extraída e por isso não foram consideradas, e nenhuma manifestação do Setor de Consultas foi depositada no mês. Não existe a planilha Lista_Julho_2026.xlsx na raiz do espelho, o que indica que o depósito do mês ainda não foi concluído pelo apoio administrativo da coordenação. Recomenda-se reexecutar a varredura antes do fechamento da edição.

5. Pontos de atenção para a atuação consultiva da Equipe

O mês consolidou, no Plenário, um padrão de censura à inabilitação sem diligência prévia. Cinco decisões convergem nesse sentido, os acórdãos de números 1788/2026, 1795/2026, 1802/2026, 1742/2026 e 2003/2026, alcançando o balanço patrimonial, a certidão negativa de falência, a comprovação de cotas de aprendizes e de reserva de cargos, a exigência de instalação na localidade de execução e a exigência de qualificação técnica não prevista no edital. O critério operacional oferecido pelo ACÓRDÃO Nº 1788/2026 – TCU – Plenário, que separa a comprovação tardia de condição preexistente da inovação material, é o de maior utilidade para a conferência da fase de habilitação nos pareceres parametrizados de pregão.

O uso de sanções pretéritas como redutor da pontuação técnica exige advertência de leitura, porque os sumários oficiais induzem a erro. Quatro decisões do mês, os acórdãos de números 1778/2026, 1898/2026, 1951/2026 e 1952/2026, alcançaram certames do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes com cláusula de idêntico teor, e em todas elas o Plenário, por unanimidade, suspendeu o certame e determinou a oitiva do órgão. O sumário do primeiro deles, repetido no segundo, anuncia critério de julgamento válido porque reproduz o voto originário do relator, superado na mesma sessão pelo voto complementar que aderiu à declaração de voto divergente. Nenhuma das quatro decisões julgou o mérito. Permanece em vigor a orientação do ACÓRDÃO Nº 7695/2024 – TCU – Segunda Câmara, mantida em pedido de reexame pelo ACÓRDÃO Nº 747/2026 – TCU – Segunda Câmara, segundo a qual o artigo 36, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, é norma de eficácia limitada, cuja aplicação depende da regulamentação e da implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 88. Até o julgamento de mérito, a cláusula deve ser objeto de ressalva expressa nos pareceres da Equipe.

Por fim, três decisões do mês tocam diretamente peças da Gerência, e o inteiro teor das três foi lido no fechamento desta edição. A consulta respondida no ACÓRDÃO Nº 1753/2026 – TCU – Plenário, sobre os limites de alteração contratual, e o ACÓRDÃO Nº 1780/2026 – TCU – Plenário, sobre agenciamento de viagens e ata de registro de preços sem previsão editalícia, incidem sobre a matéria do PARECER Nº 00015/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, que já incorporou a resposta dada ao consulente. O ACÓRDÃO Nº 1874/2026 – TCU – Plenário, sobre premissa tributária falsa na planilha de custos, conversa com o parecer referencial em elaboração a respeito da reoneração da folha de pagamento, pela via da conferência da opção tributária efetiva da contratada.

Clipping da Gerência Técnica da Equipe Nacional de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União. Edição de julho de 2026, fechada em 4 de agosto de 2026 e validada no inteiro teor em 7 de agosto de 2026. Leitura de atualização dirigida aos membros da Equipe. Os sumários dos acórdãos reproduzem literalmente o campo próprio do Tribunal de Contas da União; a nota que os acompanha é leitura de apoio da Gerência, conferida no texto integral do relatório, do voto e do acórdão, e não constitui manifestação jurídica.